

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL MARIA AUXILIADORA DE MOGOFORES**, com sede na Rua do Bário, n.º 34, Mogofores – Anadia – Aveiro e com o **NIPC 501 670 467** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 17/87, a fls. 99 do Livro n.º 3, a fls. 110 do Livro n.º 14 e a fls. 82 verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/01/2019.

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 FEV. 2019

Pelo Diretor-Geral

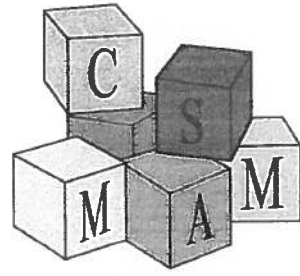
Rui Santos
(Chefe de Divisão)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



**Centro Social
Maria Auxiliadora de Mogofores**

Estatutos

2 11
Cancionero



**ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL MARIA AUXILIADORA
DE
MOGOFORES**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

Artigo 1º

O CENTRO SOCIAL MARIA AUXILIADORA DE MOGOFORES é uma Associação de Solidariedade Social, com sede na Rua do Bárrio, nº 34, no lugar de Mogofores e União de freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia, distrito de Aveiro.

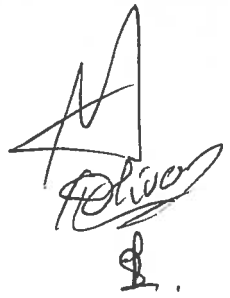
Artigo 2º

1. O CENTRO SOCIAL MARIA AUXILIADORA DE MOGOFORES, adiante designado por Instituição, tem por objetivo geral contribuir e dar expressão ao dever de solidariedade e justiça social entre os indivíduos e como finalidade facultar serviços e/ou respostas sociais capazes de responder às necessidades e solicitações da comunidade.

2. A concretização dos serviços e/ou respostas sociais bem como de parcerias em programas e projetos tem como objetivos específicos:

- Apoiar crianças e jovens;
- Apoiar famílias;
- Apoiar à integração social e comunitária;
- Proteger os cidadãos na velhice e invalidez;
- Promover e proteger a saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- Promover a educação e formação profissional dos cidadãos;
- Intervir em variadas problemáticas existentes no âmbito de ação da Instituição (nomeadamente, igualdade de género, competências parentais, violência doméstica, comportamentos aditivos, igualdade

- de oportunidades, entre outros)
- Promover atividades culturais, recreativas e desportivas.



3. O âmbito de ação da Instituição corresponde à união de freguesias de Arcos e Mogofores e outras, pertencentes ao concelho de Anadia e de outros concelhos.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, geral e específicos, a Instituição tem como fim principal:

1. Manter as seguintes respostas sociais:

- a) Creche;
- b) Educação Pré-escolar;
- c) Centro de Atividades dos Tempos Livres;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário.

2. Criar as seguintes respostas sociais:

- a) Centro de Dia;
- b) Lar de Idosos.

Artigo 4º

1. A Instituição pode também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, designadamente:

- a) Serviço de alojamento em residências autónomas;
- b) Serviço de lavandaria;
- c) Serviço de limpezas no domicílio;
- d) Acompanhamento personalizado de pessoas a consultas e exames médicos;
- e) Acompanhamento personalizado de pessoas na aquisição de bens de consumo doméstico, consumíveis ou duradouros;
- f) Realização por conta de terceiros da atividade de aquisição de bens de consumo doméstico, consumíveis ou duradouros;
- g) Acompanhamento personalizado de pessoas no tratamento de assuntos correntes de natureza doméstica, designadamente, junto de bancos, serviços municipais, eletricidade, gás, internet,



serviços de telefone, televisão e/ou pequenas reparações domésticas;

- h) Confeção e venda de produtos artesanais;
- i) Confeção e venda de bens alimentares, tais como, produtos hortícolas, bolos, compotas;
- j) Atividades no âmbito da formação em artes nomeadamente aulas de instrumentos musicais, aulas de formação musical e outros;
- k) Cursos de formação e/ou conferências;
- l) Consultas de especialidades nomeadamente terapia da fala, psicologia, fisioterapia entre outros;
- m) Prestação de outros serviços, de natureza pessoal ou outra, que se possa considerar, em sentido amplo estarem dentro das finalidades prosseguidas pela instituição;

2. A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, diretamente ou através de outras entidades por ela constituídas, em parceria ou não, e cujos resultados económicos contribuirão exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos clientes, apurada em função de documentos comprovativos dos rendimentos.

2. Em situação de dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Direção determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

3. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

A. D. D. D.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, bem como pessoas coletivas.

Artigo 8º

Haverá duas categorias de associados:

1. **Honorários** – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. **Efetivos** – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição formalizada mediante preenchimento de impresso próprio, disponível na Secretaria da Instituição.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 30º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

7
55
Correção

Artigo 11º

São deveres dos associados:

- a) Pagar, no primeiro trimestre de cada ano civil, as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

Artigo 12º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a), c) e d) do artigo 11º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Instituição e que tenham deliberadamente ofendido e/ou desprestigiado a Instituição.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4. A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do Associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'A' at the top right and a signature that appears to be 'Cristina' at the bottom right.

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. O direito de eleger e ser eleito apenas é permitido aos maiores de 18 anos;

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo apenas assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados, nem podem ser reeleitos os titulares dos órgãos, que tiverem sido condenados em processo judicial transitado em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 14º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2, do artigo 12º;

2. No caso previsto na alínea b), do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 16º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua

responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

M
Adrian
§

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I Disposições gerais

Artigo 17º

1. São órgãos da Instituição a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Direção poderá criar grupos de trabalho que se mostrem necessários à prossecução dos fins da Instituição.

Artigo 18º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado, na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

MOD.CSM.006	Revisão: Versão 3
-------------	----------------------

9 8
Conexão

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 20º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º

1. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Os membros dos corpos gerentes que se encontrem presentes no ato da votação devem tomar uma posição clara quanto ao seu sentido de voto, se aprovam ou não o que está posto à votação, não se podendo abster.

4. Caso algum dos membros dos corpos gerentes insistir em se abster terá de ser considerado como não presente para o efeito do disposto no n.º1 deste artigo –

determinação da maioria dos seus titulares para poder ser tomada a deliberação.

M
Adriano
§.

5. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência, mediante carta

1070
Conceição

dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida por Notário, Advogado ou Solicitador, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

AA
Edição
1

2. É admitido o voto por correspondência, a associados residentes no estrangeiro, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura se encontrar conforme a que consta no Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, comprovada através de respetiva fotocópia.

Artigo 26º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta pontual ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Haverá simultaneamente dois suplentes da Assembleia Geral que se tornarão efetivos em caso de vacatura

Artigo 28º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os

Q
711
Conceição

trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Organizar e verificar a legalidade do processo eleitoral;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 29º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, em dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

AA
FD
§

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior, com pelo menos 15 dias de antecedência.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede da Instituição, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. A mesma poderá também ser realizada por correio eletrónico, desde que os associados comuniquem esta vontade, com a comunicação do respetivo endereço de email.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

MOD.CSM.006	Revisão: Versão 3
-------------	----------------------

4 133
Arreaga

2. É exigida maioria qualificada resultante das deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, sendo estas válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos dois terços (2/3) dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 35º

1. A Direção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá dois suplentes da Direção, os quais substituirão os membros efetivos em caso de vacatura.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um outro elemento da Direção, ou por um

suplente.

M. Colio
§.

4. Os suplentes poderão assistir a reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36º

Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente o orçamento, o relatório e contas da gerência, e submeter os mesmos ao órgão de fiscalização e aos serviços oficiais competentes,
- c) Elaborar anualmente o programa de ação da Instituição,
- d) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços competentes e submete-los à homologação;
- e) Assegurar a ordem, organização e funcionamento dos serviços;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar trabalhadores para a Instituição de acordo com as habilitações legais competentes, e gerir o pessoal exercendo em relação a eles a competente ação disciplinar;
- g) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- h) Propor à Assembleia a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Celebrar Acordos de Cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 37º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.

MOD.CSM.006	Revisão: Versão 3
-------------	----------------------

7 15
Concedida

b) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte;

c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;

d) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

e) Representar a associação em juízo e fora dele.

Artigo 38º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

Artigo 40º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da instituição;

b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do

α 135
Conceição

Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

M
Policia
f.

Artigo 43º

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do Vice-presidente.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que foram eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal, vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões do órgão executivo, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, mas sem

17
17
Cristina

direito a voto

c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da gerência apresentadas pela Direção;

d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48º

1. Constituem receitas da instituição:

- a)** O produto das quotas dos associados;
- b)** O rendimento de heranças, legados e doações;
- c)** As participações dos clientes;
- d)** Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- e)** Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f)** Os rendimentos de bens próprios.
- g)** Outras receitas

2. A escrituração de receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 49º

A Instituição, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 50º

1. No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Mogofores, 02 de agosto de 2018

João José Nogueira de Almeida
Autenticado José Maria
Luís S. S. S.